



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 26 DE JULHO DE 2016 PODER LEGISLATIVO

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei
Municipal nº 732/84.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso IX, do Art. 9º, da na Lei 732/84, passa a contar com a seguinte redação:

IX – 5 (cinco) vias do cronograma físico das obras de infraestrutura exigidos pela Prefeitura Municipal, que poderão ter duração máxima de 4 (quatro) anos, contados da data do registro do loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia – SP.

Art. 2º O inciso I, do Art. 11 da na Lei 732/84, passa a contar com a seguinte redação:

I – O contrato de caucionamento dos lotes, deverá obrigatoriamente fixar cláusulas contendo o prazo total para execução da obra, bem como os prazos para cumprimento de cada etapa.

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único, no inciso I, do Art. 11 da na Lei 732/84:

Parágrafo único. O prazo que se refere o inciso I, não poderá exceder 4 (quatro) anos, contados da data do registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia – SP.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos para os loteamentos já aprovados, com suas obras de infraestrutura já iniciadas, até a data da publicação desta lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de iniciativa concorrente conforme prevê o art. 17., inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

Considerando que as alterações da referida Lei, se devem apenas por melhoria, já que deste modo estará em consonância e harmonia com a legislação federal, em especial a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Sendo certo que, principalmente no art.18 da norma citada, ou seja, Lei 6.766/79, preconiza que o loteador possui até 180 (cento e oitenta) dias, para submeter o projeto a registro, sob pena de caducidade.

Tal mecanismo se deve ao direito do loteador poder desistir daquele projeto e começar outro, se assim entender.

Ainda o art. 9º, do mesmo diploma legal, ratifica o prazo para duração máxima do cronograma de execução das obras, que serão de quatro anos.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 26 de julho de 2016.

Cristiano Benedito
Vereador

Primo Giovanni Poli Del Vechio
Vereador